



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MUCAJAI/RR

Processo: 08008420620218230030

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ALEX LOURENCO LIMA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

A Lei que regula a indenização pleiteada pela parte Autoral é a Lei n.º 6.194/74, a qual determina que deve existir nexos de causalidade e efeito entre a invalidez e o acidente noticiado.

Em que pese à parte autora ter juntado aos autos documentos médicos e uma comunicação policial unilateral, não há elementos capazes de comprovar **que a lesão apresentada seja em decorrência do acidente de trânsito**.

Ademais, o ilustre perito na confecção do laudo de fls. atestou que inexistente nexos causal entre o acidente e a suposta invalidez da vítima, não podendo de forma alguma o i. julgador ficar indiferente a esta situação.

VERIFICA-SE EXA., QUE O BOLETIM DE ATENDIMENTO MÉDICO COM DATA DO ACIDENTE APONTA QUE O AUTOR SOFREU FRATURA DO ANTEBRAÇO ESQUERDO HÁ 04 MESES.

Fratura antebraço @ há 4 meses.
RESCRICÃO DO MEDICO

E AINDA, NO MOMENTO DO ATENDIMENTO MÉDICO A QUEIXA DO AUTOE É UNICAMENTE DOR JOELHO DIREITO E PÉ ESQUERDO.

Queda de moto com capacete, nega náusea, nega vômito ou perda da consciência. Dor joelho @ e pé @.

LOGO, A LESÃO NA ULNA ESQUERDA APONTADA PELO RESPEITÁVEL PERITO NÃO TEM RELAÇÃO AO ACIDENTE SOFRIDO PELO AUTOR.

Como é de sabença não só é necessário, mas obrigatória, a comprovação do nexos entre a ocorrência do dano e o fato gerador do mesmo.

Portanto, como não há nexos de causalidade entre a invalidez e o suposto acidente noticiado, conforme consta da perícia judicial, confia no alto grau de competência de Vossa Excelência, sendo certo que a presente demanda deverá ser julgada totalmente improcedente, com fundamento no artigo 487, inciso I, da Lei Processual Civil.

Por fim, cumpre informar que a lesão apurada pelo autor - ULNA ESQUERDA – 10% - não possui enquadramento na tabela prevista em lei.

Assim, caso ultrapassado o argumento de ausência de nexos apontado acima, vem a parte Ré requerer a V. Exa., a fim de evitar qualquer prejuízo as partes, a intimação do respeitável perito para realizar o devido enquadramento da lesão com a tabela prevista em lei.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

MUCAJAI, 16 de setembro de 2022.

JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A

DIEGO PAULI
858 - OAB/RR